



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº. 2.165 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação e Amparo psicológico para mães ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências).

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Capacitação e Amparo em saúde mental para mães e ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Programa tem como objetivo proteger e capacitar, auxiliando com treinamentos e amparo às mães e ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários aos autistas.

I – Pode-se considerar tutor os profissionais de educação e saúde que possam trabalhar no atendimento direto do portador de TEA.

§ 2º Este apoio às mães e tutores será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente de seus filhos, além de realizar acompanhamento clínico, quando necessário.

§ 3º O Programa poderá contar com a presença de psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional, dentre outros agentes necessários a todo processo de atendimento das mães ou tutores legais.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer fora tratamento Multidisciplinar e ou com Profissional Especialista em TEA para subsidiar o atendimento inexistente Município.

§ 4º Poderá ser instituídas campanhas destinadas ao público em geral, sobre esclarecimentos acerca do Transtorno do Espectro Autista –TEA .

§ 5º Poderá ser criada o Cadastro Municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus representantes legais, atentando-se para as intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída, com estudos para melhoria do Programa;

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar Convênios com Instituições cadastradas, Faculdades capazes de dar o atendimento previsto em Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal